



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.628/2022/CMMB

Matias Barbosa, 04 de outubro de 2022.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito parecer contábil no Projeto de Resolução nº.13/2022 que "Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2020."

Atenciosamente,

Anselmo Italo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal

*Assinado
04/10/2022
Guilherme Ramos de Araújo*

Guilherme Ramos de Araújo
CRC-MG 0802070-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA

Ilmo. Sr.
Guilherme Ramos Araújo
Contador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



PARECER CONTÁBIL 2022

REF.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

DATA: 13/10/2022

1. HISTÓRICO

A referida matéria trata da Prestação de Contas do Município de Matias Barbosa referente ao exercício de 2020, bem como parecer prévio a seu respeito, conforme Processo nº 1104713 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2. FUNDAMENTOS

2.1. CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 estimou a receita e fixou a despesa nos patamares de R\$ 49.000.000 o limite de créditos autorizados no orçamento nesse mesmo exercício foi de 25% do valor orçado para a abertura de créditos suplementares, o qual foi majorado para 35% por meio da lei municipal 1.478/2020. Verificou-se que os créditos adicionais suplementares foram abertos por anulação de despesas. A despesa foi empenhada dentro do limite dos créditos autorizados

2.2. EXECUÇÃO FINANCEIRA

Observou-se que os valores constantes no Balanço Financeiro estão condizentes com a apuração de Receitas/Despesas. Na mesma análise, constatou-se que o repasse efetuado ao Legislativo obedeceu ao limite legal fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, a saber o percentual de 7%. Os saldos de disponibilidades financeiras totais do município (contas vinculadas e prefeitura) foram corretamente consolidados e os rendimentos de aplicações financeiras corretamente apropriados, sendo depositados em instituições financeiras oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



2.3. DEMAIS ÁREAS

Verificou-se que foi aplicado o percentual de 26,10% , sendo mínimo exigido pela Constituição Federal na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 25%. Foi apresentado relatório do Conselho do FUNDEB; Com base nas informações, constatou-se que o Legislativo e o Executivo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000 quanto aos gastos com pessoal; Os limites de gastos com saúde somaram um percentual de 37,81%, também obedecendo ao mínimo exigido por lei de 15%; O Executivo apresentou o relatório anual do Controle Interno, atendendo mandamento do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

3. CONCLUSÃO

Cabe à Câmara de vereadores a competência para julgamento da gestão política do Chefe do Executivo Municipal, que envolve o planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, consubstanciados nas leis de natureza orçamentária, a qual se louva obrigatoriamente do parecer do Tribunal de Contas.

Face ao exposto, tendo em vista o pedido realizado solicitando a análise do Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas Mineiro, informamos que, diante da documentação trazida ao conhecimento técnico, coadunamos com a emissão final de aprovação, alertando aos dizeres anteriormente citados e informando que não se esgota a análise da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por via de seus Legisladores, podendo requisitar documentos que abalizem suas considerações.

É o parecer.


Guilherme Ramos de Araujo
CONTADOR – CRC/MG: 080.207